Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.533, de 10 de agosto de 1979.

EMENTA: Dispõe sobre crédito Especial faz doação à AMDECI e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, no uso de suas atibuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artiho 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, um Crédito Especial, até a importância de CR$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a fazer face às seguintes despesas:

2.4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.4.1 - Ensino Municipal
3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210.00 - Subvenções Sociais
3210.00.01 - Autarquia Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Cultura de Igarassu - AMDECI CR$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).
2.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.4.2 - Patrimonio Histórico e Difusão Cultural
3200.00 TRANSFERÊNCIA CORRENTES
3210.00 - Subvenções Sociais
3210.00.01 - Autarquia Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Cultura de Igarassu-AMDECI

Artigo 2º - Os recursos orçamentários necessários ao atendimento dos encargos previstos no Artigo 1º desta Lei, correrão a conta de anulação, e igual quantia, dos saldos existentes na data da entrada em vigor desta Lei, das seguintes dotações do orçamento corrente, coplementado com o superavit financeiro do exercício anterior e excesso da arrecadações do ano em curso:

2.4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.4.1 - Ensino Municipal
3111.00.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.00.02 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil

3120 - Material de Consumo
3130 - Serviços de Terceiros
3140 - Encargos Diversos
3233 - Salário Família
4110c- Obras Públicas (Construção de Escolas)
41140- Material Permanente (instr. Musicais)
2.4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.4.2 - Patrimônio Histórico e Difusão Cultural
3111.00.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.00.02 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil
3120 - Material de Consumo
3130 - Serviços de Terceiros
3140 - Encargos Diversos
3233 - Salário Família
4140 - Material Permanente

Artigo 3º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar à AMDECI, além do estabelecido no Art. 9º da Lei nº 1.513, de 27 de julho de 1978, o seguinte:

a) - todo o acervo, ativo e passivo, da Secretaria de Educação e Cultura de Igarassu, representado pelos seus bens móveis, imóveis e semoventes;

b) - todo pessoal administrativo, auxiliar e docente da referida Secretaria;

c) - todo o acervo cultural, representado por Bibliotecas, Museus, objetos de Arte, Escolas, cursos e outros;

d) - todos os encargos, convênios e contratos, afirmados pela Secretaria de Educação e Cultura de Igarassu, bem como dos orgãos afins.

Artigo 4º - Em caso de dissolução da AMDECI, todos os bens incorporados ao seu patrimônio, em face do disposto no Artigo 3º, reverterão ao patrimônio do Município de Igarassu, inclusive os que forem incorporados ao acervo da Autarquia, durante o seu período de atividade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 1979.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 10 de agosto de 1979.

a) - Dr. [illegible]